



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Controle Processual

Parecer nº 1/IEF/URFBIO TRIANGULO - NCP/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0069419/2021-30

PARECER ÚNICO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: NILSON FRANCISCO CASAGRANDE		CPF/CNPJ: 005.385.358-06		
Endereço: RUA VINTE E DOIS, N° 1344		Bairro: CENTRO		
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.300-076		
Telefone: (34) 9.9190-7722		E-mail: francyelenfaria11@hotmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: FAZENDA REATA		Área Total (ha): 170,8361		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.792		Município/UF: ITUIUTABA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-DDA09FA147944269BEB7C8CFE8EF802C				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
SUPRESSÃO COM DESTOCA (CERRADÃO)	0,10	HA		
INTERV. EM APP COM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,06	HA		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
SUPRESSÃO COM DESTOCA (CERRADÃO)	0,00	HA	653754	7910799
INTERV. EM APP COM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,00	HA	653627	7910825
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
CAPTAÇÃO ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO	CERRADO	0,00		
INTERVENÇÃO PARA PASSAGEM DA TUBULAÇÃO	CERRADÃO	0,00		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
MATA ATLÂNTICA	CERRADÃO		0,00	
MATA ATLÂNTICA	CERRADÃO		0,00	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA		0,00	m <sup>3</sup>	
MADEIRA	ROEIRA E GUARITA	0,00	m <sup>3</sup>	
<b>1. HISTÓRICO</b>				

Data de formalização/aceite do processo:07/03/2022

Data da vistoria:10/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:15/03/2022

## 2.OBJETIVO

*TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,06HA E SUPRESSÃO COM DESTOCA EM 0,10HA (CERRADÃO), ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA CAPTAR ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO E PASSAGEM DA TUBULAÇÃO.*

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

*A INTERVENÇÃO REQUERIDA SERÁ REALIZADA NA FAZENDA CÓRREGO REATA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, A PROPRIEDADE POSSUI 170,8361HA DE ÁREA TOTAL, EQUIVALENTES EM 5,79 MÓDULOS FISCAIS.*

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-DDA09FA147944269BEB7C8CFE8EF802C

- Área total: 171,7798 ha

- Área de reserva legal: 14,0389 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 12,8952 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 128,0031ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 14,30 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 9 FRAGMENTO DENTRO DO PRÓPRIO IMÓVEL

- Parecer sobre o CAR:

***“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (ou não) de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.***

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

*ESTÁ SENDO REQUERIDO UMA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM UMA ÁREA DE 0,06HA E SUPRESSÃO COM DESTOCA EM ÁREA COMUM DE CERRADÃO EM 0,10HA PARA CONSTRUIR UM BARRAMENTO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA E PASSAGEM DA TUBULAÇÃO.*

Taxa de Expediente: 3,71 reais pago em 07/03/2022

Taxa de Expediente: 489,29 reais pago em 07/03/2022

Taxa de Expediente: 489,45 reais pago em 28/09/2021

Taxa Florestal madeira:2,21 reais pago em 07/03/2022

Taxa Florestal lenha:12,87 reais pago em 07/03/2022

Taxa Florestal madeira:11,01 reais pago em 28/09/2021

Taxa Florestal lenha:30,36 reais pago em 28/09/2021

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: BAIXA

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO EXISTE ÁREAS PRIORITÁRIAS

- Unidade de conservação: NÃO EXISTE

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: PECUÁRIA E AGRICULTURA

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento:

### 5.3 Vistoria realizada:

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 10/03/2022.

VIMOS QUE A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE CONFERE COM O QUE ENCONTRAMOS NA PROPRIEDADE. TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM UMA ÁREA DE 0,06HA E SUPRESSÃO COM DESTOCA EM ÁREA DE CERRADÃO EM 0,10HA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRAMENTO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO E PASSAGEM DA TUBULAÇÃO.. AS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NESSA PROPRIEDADE SÃO A PECUÁRIA E AGRICULTURA, O NÍVEL DE ANTROPIZAÇÃO NESSE PROPRIEDADE É DE 74,85%.

#### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA A LEVEMENTE ONDULADA

- Solo: LATOSSOLO VERMELHO (SOLO ARGILOSO-ARENO)

- Hidrografia: ESSA PROPRIEDADE POSSUI 23,00HA EM APP, SENDO: 10HA DE VEGETAÇÃO NATIVA (CERRADO E ÁREAS ÚMIDAS), 13HA DE PASTAGEN A RECUPERAR, OS CURSOS D'ÁGUA EXISTENTES SÃO: O CÓRREGO BEBEDOURO E UMA NASCENTE SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADO NA MICROBACIA DO RIO TIJUCO, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA.

#### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: BIOMA MATA ATLÂNTICA, COM FITOFISIONOMIA DE CERRADO E CERRADÃO, E O LOCAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO SERÁ AS MARGENS DO CÓRREGO BEBEDOURO EM APP COM VEGETAÇÃO NATIVA. E TAMBÉM A SUPRESSÃO COM DESTOCA DE 0,10HA DE CERRADÃO.

- Fauna: EXISTE TATU, COBRAS, SERIEMAS, VARIAS ESPÉCIES DE PÁSSAROS. NÃO VIMOS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

### 5.4 Alternativa técnica e locacional:

NÃO SE APLICA

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

ESSA INTERVENÇÃO É PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR LEI 20.922/13, ART. 12 e ART. 3, II, E. EXISTE VINCULADO A ESSE REFERIDO LOCAL O REQUERIMENTO DE DISPENSA DE OUTORGA DE TRAVESSIA.

**6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

NÃO EXISTE IMPACTO AMBIENTAL.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Deverá preservar e conservar os remanescentes florestais e recursos hídricos.

**7.CONTROLE PROCESSUAL****I) Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **Nilson Francisco Casagrande**, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,10ha e INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,06HA no imóvel rural denominado Fazenda Reata de matrícula nº 10792, localizado no município de Ituiutaba/MG.

2 – A propriedade informada no processo possui área total de 170,8361ha e conforme informado às margens da matrícula do imóvel possui 38,78ha como reserva legal. Ressalta-se que destes 38,78ha, 13,78ha estão averbados dentro do imóvel (matrícula 10972) e o restante área de 25,00ha estão compensados no Parque Estadual Serra do Papagaio, conforme AV-27-10792. Também foi apresentado CAR da matrícula nº 10792.

3 - As intervenções ambientais requeridas seriam nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para a construção de barramento e a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa para a passagem de tubulações hidráulicas. Foi informado no requerimento de intervenção ambiental que as atividades desenvolvidas no empreendimento são pecuária e agricultura, que são dispensadas de licenciamento ambiental nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

**II) Análise Jurídica:**

5 - Ademais, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, documentos apresentados no processo em tela e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente, **ou seja:**

6 -O imóvel rural denominado Fazenda Reata - Matrícula 10792, possui reserva legal averbada conforme AV27 - Matrícula 10792, em que foi demarcada dentro do imóvel área de 13,78ha e o restante 25,00ha foi compensada no Parque Estadual Serra do Papagaio.

E considerando que o art. 38 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 preceitua que:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III – nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV – no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

**IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;**

§ 1º – Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.(grifo nosso)

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Com relação a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, com a finalidade de passagem de tubulações hidráulicas, conforme informado no PUP apresentado, tal solicitação não merece prosperar. Pois um dos requisitos para análise e **autorização de intervenção em APP é a comprovação de inexistência de alternativa técnica locacional** (grifo nosso). E como foi possível constatar no mapa apresentado nos autos, existe alternativa técnica locacional, uma vez que o proprietário também é seu confrontante, o que o possibilita utilizar de outras alternativas fora da área de preservação permanente, como estrada vicinal, etc.

Nesse sentido o art. 17 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 preceitua que:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, **devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional** (grifo nosso)

9 - Nota-se que a área requerida está inserida dentro do bioma mata atlântica com fisionomia de cerradão (conforme IDE/SISEMA e parecer técnico), ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006; e não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade (atlas Biodiversitas) vulnerabilidade natural baixa, e encontra-se na zona de amortecimento da Unidade de Conservação Refúgio da Vida Silvestre do Rio Tijuco e da Prata, conforme consulta no IDE Sisema.

Nesse diapasão é importante salientar que no momento da análise do processo deverá ser observada os preceitos contidos na Lei da Mata Atlântica, ou seja, Lei Federal nº. 11.428/2006, a qual possui um rol mais restritivo do que a Lei Florestal Mineira, ou seja, Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Sendo assim, como estamos tratando de intervenções ambientais para construção de barramento e passagem de tubulações hidráulicas, nenhuma delas estão disciplinadas na Lei da Mata Atlântica, vedando sua autorização junto ao Órgão Ambiental.

### III) Conclusão:

10 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** das intervenções solicitadas, ou seja, **autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,10ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,06ha**, e de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou postos.**

É o parecer, s.m.j.

### 8.CONCLUSÃO

“APÓS ANÁLISE TÉCNICA E CONTROLE PROCESSUAL DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, E, CONSIDERANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, OPINAMOS PELO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM UMA ÁREA DE 0,06HA E SUPRESSÃO COM DESTOCA EM ÁREA DE CERRADÃO EM 0,10HA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRAMENTO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO E PASSAGEM DA TUBULAÇÃO, LOCALIZADA NA PROPRIEDADE FAZENDA REATA.

**9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS****9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:****NÃO SE APLICA****10.REPOSIÇÃO FLORESTAL****NÃO SE APLICA****11.CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2		
3		
4		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JR

MASP: 1080604-6

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 20/04/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 28/04/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **45385656** e o código CRC **99C52952**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0069419/2021-30

SEI nº 45385656